

BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ/ME 10.664.513/0001-50 | NIRE 35300574214**REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO BANCO AGIBANK S.A. REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 02 dias do mês de abril de 2024, às 20 horas, reuniram-se fisicamente na sede do **BANCO AGIBANK S.A.** e à distância para a realização da Reunião do Conselho Administrativo da Companhia a totalidade dos membros do Conselho Administrativo do **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO:** Foi enviada convocação aos membros do Conselho de Administração da Companhia no dia 01 de abril de 2024 por meio eletrônico. **PRESEÇA E FORMA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO:** A Reunião foi realizada no formato semipresencial, considerando-se para os fins legais como sendo realizada na sede da Companhia, sendo facultado aos Conselheiros participar e votar (i) presencialmente na sede da Companhia, ou (ii) à distância, com a possibilidade da Mesa Dirigente receber manifestações escritas, mediante atuação remota pelo sistema ATIL, disponibilizado a todos os Conselheiros por meio do link de acesso https://teams.microsoft.com/j/MeetupJoin19%3ameeting_N2MwN2YwYZa02DQw%22%20id%22%3a%2210df4321-2713-42db-a0b0-436301f5a82b%22%7b. **MESA DIRIGENTE:** Foram aclamados o Sr. Marciano Testa e o Sr. Rogério Leal da Cunha Domingues para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A. Aprovar a 5ª (quinta) emissão para distribuição pública, pela Companhia, de letras financeiras, sem garantia e sem cláusula de subordinação, não conversíveis em ações da Companhia, em até 02 (duas) séries, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), as quais serão objeto de oferta pública, não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada pela Resolução CVM nº 15, de 19 de janeiro de 2021 e pela Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta", respectivamente). B. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores") e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente de Letras" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão (conforme definido abaixo), a Remuneração e, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo), a Companhia poderá cancelar o referido saldo e realizar o aditamento ao Instrumento de Emissão (conforme definido abaixo) e ao Documento de Informações Essenciais das Letras Financeiras ("DIE") para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas, bem como, em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, na forma prevista no Instrumento de Emissão, o aditamento ao Instrumento de Emissão e ao DIE, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração tomou ciência da Ordem do Dia e, por **UNANIMIDADE** de votos dos Conselheiros, deliberou: A. Aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas no *Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 5ª (Quinta) Emissão do Banco Agibank S.A.* ("Instrumento de Emissão") e no DIE. I. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); II. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para usos gerais corporativos da Companhia; III. *Colocação.* As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos a serem dispostos no *Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras Simples, da 5ª (Quinta) Emissão do Banco Agibank S.A.* ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo investidores ("Investidores"), conforme vir a ser disposto no Instrumento de Emissão. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Quantidade Mínima da Emissão"). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não vir a ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; IV. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou prazos máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"), a. do Valor Total de Emissão; b. da realização da Oferta em até 2 (duas) séries ("Séries") e cada uma, quando referida individualmente, uma "Série"; c. da quantidade de Letras Financeiras de cada Série, através do sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras alocadas em cada Série, mas tendo sido atingida a Quantidade Mínima da Emissão; d. da sobretaxa final aplicável à Remuneração (conforme definido no Instrumento de Emissão) aplicável a cada Série das Letras Financeiras; e. das demais características da Emissão que dependam da coleta de intenções dos potenciais investidores da Companhia, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e das constas no Instrumento de Emissão e no DIE, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia; V. *Subscrição e Integralização.* As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão (conforme abaixo definida), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Letras Financeiras, por motivos operacionais, o preço de subscrição nacional, pelo Valor Nominal Unitário, não será integralizado após Data de Emissão (inclusive); VI. *Depósito para distribuição e negociação.* As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o (a) a liquidação financeira e custódia eletrônica das Letras Financeiras será realizada na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; VII. *Número da Emissão.* As Letras Financeiras representam a 5ª (quinta) emissão de letras financeiras do Emitente. VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão; IX. *Quantidade.* Serão emitidas até 7.000 (sete mil) Letras Financeiras. A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada Série será apurada após Procedimento de *Bookbuilding*, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; X. *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries; XI. *Garantias.* As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e/ou cláusula de subordinação; XII. *Convertibilidade.* As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; XIII. *Escrição.* A escrituração das Letras Financeiras será executada pela própria Companhia ("Escrutorador"). A Companhia poderá: (i) se assim desejar, contratar o terceiro para atuar como Escrutorador; e (ii) ser obrigada a contratar o Escrutorador se assim for determinado por qualquer Entidade Governamental Relevante, conforme for definida no Instrumento de Emissão, dentro do prazo a ela estipulado. Em ambos os casos, a Companhia poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares, devendo apenas aditar o Instrumento de Emissão e o DIE para refletir tal condição; XIV. *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão; XV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme for definida no Instrumento de Emissão), o prazo das Letras Financeiras será de (i) para as letras financeiras da primeira série ("Letras Financeiras da Primeira Série"), 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Instrumento de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) para as letras financeiras da segunda série ("Letras Financeiras da Segunda Série"), 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida no Instrumento de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento"; XVI. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, se assim permitido nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme o caso; XVII. *Reputação.* Não haverá reputação programada; XVIII. *Remuneração.* A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: a. *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; b. *Juros remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"); A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula indicada no Instrumento de Emissão; e *c. Juros remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"; A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula indicada no Instrumento de Emissão; XIX. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração aplicável a cada Série das Letras Financeiras será integralmente paga nas respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso; XX. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007; XXI. *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras; XXII. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Letras Financeiras ("Titulares") nos termos do Instrumento de Emissão aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. XXIII. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); XXIV. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo) ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; XXV. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares, nos termos a serem previstos no Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado; XXVI. *Recuperação Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cálculo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007; XXVII. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não cumprimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional de Remuneração aplicável a cada Série, de Encargos Moratórios ou de qualquer outro acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; XXVIII. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Emitente no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado do Emitente, a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes; XXIX. *Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.* Os eventos de crédito das Letras Financeiras serão definidos no Instrumento de Emissão e, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigir o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos indicados no Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; XXX. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal local "Correo Popular de Campinas", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como em sua página na internet (<https://ri.agibank.com.br/financas/ofertas-publicas/>). O Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, conforme aplicável, mediante comunicação por escrito ao Agente de Letras e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído; XXXI. *Escrição.* A escrituração das Letras Financeiras será executada pelo próprio Emitente ("Escrutorador"). O Emitente poderá: (i) se assim desejar, contratar o terceiro para atuar como Escrutorador; e (ii) ser obrigada a contratar o Escrutorador se assim for determinado por qualquer Entidade Governamental Relevante, dentro do prazo a ela estipulado. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares, devendo apenas aditar o instrumento de Emissão para refletir tal condição; B. Autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar os Coordenadores e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente de Letras, agência de rating e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão, a Remuneração e, observada a Quantidade Mínima da Emissão, a Companhia poderá cancelar o referido saldo e realizar o aditamento ao Instrumento de Emissão e ao DIE para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas, bem como, em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, na forma prevista no Instrumento de Emissão, o aditamento ao Instrumento de Emissão e ao DIE, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** nada mais se avendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros: Marciano Testa, Ademir Cossiolli, Aod Cunha de Moraes Júnior, Gabriel Feltzenswalp. **ASSINATURAS:** Presidente: Marciano Testa; Secretário: Rogério Leal da Cunha Domingues. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Campinas, SP, 02 de abril de 2024. **Mesa:** Marciano Testa - Presidente, Rogério Leal da Cunha Domingues - Secretário.

D4Sign Odd14079-8f9f-48ff-9cf3-759ca93d1448 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Banco Agibank - ARCA 02 04 24 - CP pdf
Código do documento 0dd14079-f89f-48ff-9cf3-759ca93d1448



Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832
Certificado Digital
beth.godoy@rac.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Apr 2024, 08:43:09

Documento 0dd14079-f89f-48ff-9cf3-759ca93d1448 **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T08:43:09-03:00

26 Apr 2024, 08:43:37

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-26T08:43:37-03:00

26 Apr 2024, 08:53:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**
Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 179.110.97.237 (179-110-97-237.dsl.telesp.net.br porta: 57044). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE_ATOM: 2024-04-26T08:53:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cde2c371c84e7d2a884d921653f5fa2c4b24ba6c36d412f69d9e937739fedb48
(SHA512):9b33616ab36d716d3edc7590d3a825507c20450a644bccf926930cd5ca6fbbe94fa82939108d8fef9878cbdd13ae46c5daa15131a1a1b7d7733f3d30a6ffc4b9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign